

# SENTENÇA Nº 13

# 2024



Secção – 3ª/S

Data: 10/04/2024

Processo: n.º 3/2024/JRF

José Mouraz Lopes

**TRANSITADA EM JULGADO**

1. O Ministério Público requereu o julgamento da demandada AA como autora de uma infração financeira sancionatória p.p. no artigo 65º, n.º 1, alínea I) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC). Imputava um conjunto de factos enquadrados em situação que esteve envolvida enquanto Chefe de Divisão dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, pedindo a sua condenação na multa de €2 550, 00.
2. A demandada, citada, veio requerer o pagamento voluntário da multa no prazo da contestação, tendo efetuado o mesmo pagamento. O Ministério Público, ouvido, promoveu a extinção do procedimento.
3. **Considerando pagamento voluntário da multa proposta pelo Ministério, por via da infração sancionatória imputada, julgo extinto o procedimento, nos termos do artigo 69º, alínea d) da LOPTC.**

**Isento de emolumentos legais (artigo 91º n.º 5 da LOPTC).**

**Registe e notifique**

**Transitado, arquivem-se os autos.**

Lisboa, 10 de abril de 2024